cia incluída no orçamento de 1958.-
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. -
Piracuna, 30 de novembro de 1957
a) José Ribeiro de Assis - Prefeito
Publicada e Registrada nesta Prefeitura aos trinta dias de novembro de 1957
A. Soares Coutinho.

Lei nº 47

Autoriza aumento de vencimento.
A Câmara Municipal de Piracuna decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Os vencimentos do Fiscal de Obras e do Agente Fiscal passarão a ser, respectivamente, Cr$ 12.000.00 e Cr$ 24.000.00, anuais.
Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, em vigor a partir de 1º de janeiro de 1958.
Piracuna, 30 de novembro de 1957.
a) José Ribeiro de Assis - Prefeito
Publicada e Registrada nesta Secretaria aos 30 dias de novembro de 1957.
A. Soares Coutinho.

Lei nº 48

Dispõe sôbre denominação de vias públicas, emplacamento e numeração de prédios
A Câmara Municipal de Piracuna, decreta e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º - As ruas e Praças de Piracuna passam a ter as seguinte

Denominações:

1) - O trecho compreendido entre o primeiro paralelo da estrada para Cruzilândia até à Praça dos Passos, passando pela residência do Sur. Geraldo de Oliveira = Rua Belo Horizonte.-

2) - Da Residência de Raimundo Barreiras até à Praça dos Passos: Rua Rio de Janeiro.-

3) - Da Praça dos Passos até à Casa Comercial do Sr. João Moura: Rua Duas Jerais

4) Do futuro Jardim até a saída para Itaguara: Praça 8 de Setembro.

5) Ao redor da Igreja Matriz: Praça da Matriz

6) Praça dos Passos = Praça Dr. Mauro Chaves

7) Da Residência do Sr. Tiago até o Hospital: Rua Joaquim Prieto Lara

8) Do Hospital até a ponta do Valongo = Rua Entre Rios

9) Do Hospital até a casa Alvim Joaquim = Rua Passa Tempo

10) - Da Casa de Joaquim Alvim até à Casa de Geraldo Batista - Rua Bonfim

11) Da Casa de Geraldo Batista até à Praça do futuro Jardim: Rua Ouro Preto.

Art. 2º - Fica o Sur. Prefeito autorizado a proceder o emplacamento e a numeração das citadas ruas, devendo o contribuinte reembolsar à Prefeitura o preço da placa do número.

Art. 3º - Fica isento desta obrigação o contribuinte que, em requerimento acompanhado de provas, atestar o seu Estado de miserabilidade.-

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Posta

Iracema, 30 de novembro de 1957

a) José Ribeiro de Assis Prefeito -

Publicada e Registrada, nesta Secretaria aos trinta dias do mês de novembro de 1957.

Attala Cortez -

Lei nº 48 (quarenta e oito)

Autoriza a execução das obras de calçamento a paralelepípedos da cidade.-

A Câmara Municipal de Iracema decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o governo do Município autorizado a executar, mediante concorrência pública ou administrativa, as obras de calçamento a paralelepípedos, desta cidade.-

Art. 2º - O governo do Município dividirá as ruas da cidade em 3 partes, de tal modo que, a Prefeitura execute as três partes por sua conta, devendo os contribuintes marginais reporem aos cofres municipais 2/3 do calçamento.-

Art. 3º - A despesa decorrente desta lei, correrá por conta Especial a ser autorizado em época oportuna.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Iracema, 30 novembro 1957

a) José Ribeiro de Assis - Prefeito

Publicada e Registrada nesta Secretaria aos trinta dias do mês de novembro de 1957